



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 5666/2020

Autor: Prefeito Municipal

## Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 5666/2020 de autoria do Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico autoriza a Prefeitura Municipal a alienar áreas.

### II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Acerca do tema, a competência é do Poder Executivo, desde que submetida à aprovação da Câmara Municipal, conforme artigo 30, I e II da CF e artigo 4º, IV, a da Lei Orgânica Municipal.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, determina.

Art. 4.º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VI – quanto aos bens:

- a) que lhe pertencam: dispor sobre sua administração, utilização e alienação;

Ademais, em seu artigo 72, consta o seguinte.

Art. 72. Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

XXVII - propor o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de veículos mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Isto posto, conforme as determinações legais previstas nos códigos municipais, vê-se que compete privativamente ao Município, precisamente ao Prefeito Municipal, solicitar ao Poder Legislativo, autorização para alienação de áreas.

### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, opina-se admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 5666/2020 na forma em que se apresenta.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 4 de maio de 2020.

---

Marcos Rui Gomes Marona  
**Presidente**

---

Genésio Valensio  
**Vice-Presidente**

---

Aparecido Carlos Gonçalves  
**Relator**